



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015 **(Da Sra. Iracema Portella)**

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar as empresas vencedoras das licitações de frequências para prestação do serviço de telefonia móvel a estender a cobertura do sinal a todas as localidades rurais e urbanas circunscritas na área de abrangência da outorga.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para obrigar as empresas vencedoras das licitações de frequências para prestação do serviço de telefonia móvel a estender a cobertura do sinal a todas as localidades rurais e urbanas circunscritas na área de abrangência da outorga.

Art. 2º O artigo 89 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso XI com a seguinte redação:

“Art. 89.....

.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

XI – o instrumento convocatório das licitações de outorga para a prestação de serviços de telefonia móvel estabelecerá a obrigatoriedade de os vencedores estenderem a cobertura dos serviços de telecomunicações a 100% da área geográfica objeto do certame.”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A disponibilidade e a qualidade do sinal do serviço de telefonia móvel é uma das principais reclamações dos usuários de telecomunicações.

Essa situação de insuficiência de abrangência e de baixa qualidade do sinal em áreas distantes dos grandes centros metropolitanos decorre da permissividade dos editais de licitação de frequências para a prestação do serviço, os quais não exigem a cobertura nem mesmo de toda a área urbana das localidades circunscritas na área de abrangência da outorga.

Essa política faz com que uma parte importante dos cidadãos, os quais vivem em áreas rurais ou nas periferias das áreas urbanas, sejam prejudicados pela indisponibilidade de um serviço público tão essencial quanto a telefonia móvel.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sendo assim, apresentamos este Projeto de Lei que introduz na LGT – Lei Geral de Telecomunicações – a obrigatoriedade de o instrumento convocatório das licitações de outorga para a prestação do serviço de telefonia móvel exigir um compromisso de abrangência de 100% da área geográfica das localidades rurais e urbanas circunscritas.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2015

Deputada IRACEMA PORTELLA (PP-PI)